



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022/PROEST

Estabelecer normas para concessão do Apoio Emergencial da Assistência Estudantil.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7234/2010, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Portaria nº 520/2017 do Gabinete do Reitor, que autoriza a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) adotar medidas emergenciais para salvaguardar a integridade de alunos da UFS em situações emergenciais vinculadas à vulnerabilidade socioeconômica.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir critérios e procedimentos para atender medidas de caráter emergencial e eventual para alunos em situação de vulnerabilidade social e econômica que apresentem incapacidade temporária de suprir suas necessidades básicas, especialmente nos aspectos de saúde, moradia, alimentação e transporte.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para concessão do Apoio Emergencial da Assistência Estudantil.

Art. 2º O Apoio Emergencial será executado pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST), em caráter eventual e temporário, mediante disponibilidade orçamentária, para atender alunos de graduação presencial que estejam em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, com agravo recente e urgente que comprometa sua permanência e manutenção de seu vínculo com a Universidade Federal de Sergipe.

Art. 3º São objetivos do Apoio Emergencial da Assistência Estudantil:

I- Ampliar e democratizar as condições de permanência de alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

II- Dar suporte financeiro eventual e temporário a alunos de graduação presencial em extrema dificuldade socioeconômica de caráter emergencial que o impeça de suprir, especialmente, suas necessidades básicas de saúde, moradia, transporte e alimentação.

Art. 4º Para requerer o Apoio Emergencial o aluno deverá:

I- Efetuar adesão ao Cadastro Único, declarar vulnerabilidade socioeconômica e anexar documentos comprobatórios pelo SIGAA.

II- Formalizar sua solicitação através de formulário eletrônico disponível no site da PROEST.

Art. 5º A Coordenação de Assistência e Integração do Estudante (CODAE) é a unidade da PROEST responsável pela análise preliminar do formulário eletrônico, considerando, para tal fim, os seguintes requisitos básicos:

I - O requerente deverá ter efetuado o preenchimento do Cadastro Único no SIGAA, e preenchimento correto e por completo de todo formulário eletrônico.

II - O requerente deverá possuir matrícula em curso de graduação presencial, com situação ativa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

III - O requerente deverá ter disponibilizado toda documentação comprobatória exigida.

IV- O requerente não poderá acumular o Apoio Emergencial com bolsas e auxílios da UFS.

Art. 6º A CODAE deverá proceder a análise preliminar em até 5 dias após o preenchimento de formulário eletrônico pelo requerente, devendo proceder conforme os critérios:

I- Em caso de indeferimento preliminar, informará o requerido sobre a não continuidade da análise e o motivo do indeferimento.

II- Em caso de autorização preliminar, encaminhará o formulário e o acesso às documentações correspondentes para equipe multidisciplinar da Divisão de Programas de Assistência e Integração (DIPAI) em relação a alunos dos *campi* de São Cristóvão e de Aracaju, e para as equipes multidisciplinares da assistência estudantil em relação aos alunos dos demais *campi*.

Art. 7º As equipes multidisciplinares da assistência estudantil de cada campus atuarão em caráter consultivo e deverão, e em caráter excepcional, proceder análise em até 10 dias, a partir da solicitação da CODAE.

Art. 8º Ao proceder o estudo técnico as equipes multidisciplinares da assistência estudantil observarão, objetivamente, os seguintes critérios:

I- O requerente deverá apresentar perfil de vulnerabilidade socioeconômica compatível com o PNAES.

II- O requerente deverá apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica agravada em decorrência de pelo menos dois dos seguintes motivos:

a) Insegurança alimentar;

b) Violência, em suas diversas manifestações, contra o requerente;

c) Vínculos rompidos ou fragilizados por falecimento recente do provedor principal pela renda familiar, desde que o estudante e/ou o grupo familiar não esteja recebendo pensão;

d) Estudante obrigado a sair da própria residência em virtude da ocorrência de eventos de calamidade, acidentes, incêndios ou enchentes;

- e) Estudante oriundo de outros Estados da Federação ou estrangeiros, que não receba recursos financeiros de suas instituições de origem;
- f) Estudante com problemas de saúde e que necessite de cuidados especiais com urgência;
- g) Outras situações não tipificadas nesta instrução normativa que coloquem em risco a integridade do estudante.

III- O requerente não poderá acumular o Apoio Emergencial com bolsas e auxílios da UFS.

IV- O requerente não poderá possuir graduação anterior incompleta que tenha recebido recursos provenientes do PNAES, com exceção de auxílios especiais ou Apoio Emergencial.

V- O requerente não poderá ter concluído ensino superior.

VI- O requerente só poderá fazer uma solicitação ou receber um Apoio Emergencial por semestre acadêmico e só poderá ser contemplado por até duas vezes por este benefício.

VII- Caso o requerente tenha sido beneficiado pelo Apoio Emergencial uma vez, ele não poderá ser contemplado novamente caso seja aberto Edital do Programa Residência Universitária após o primeiro recebimento.

Art. 9º Caberá às equipes multidisciplinares:

I- Emitir parecer multiprofissional, indicando objetivamente se o requerente atende os critérios apresentados no artigo 8º, confirmando-os ou refutando-os.

II- Coletar a assinatura do requerente em Termo de Compromisso.

III- Informar e disponibilizar o parecer multiprofissional para conhecimento e andamento da solicitação, dentro do prazo indicado.

IV- Acompanhar mensalmente a condição do aluno beneficiado com o apoio emergencial pelo período de seis meses, ou no tempo necessário para conclusão do curso, caso seja inferior a seis meses, contados a partir do recebimento do apoio emergencial, promovendo encaminhamentos do mesmo, quando for necessário, para a rede de assistência social e de saúde dos municípios para providências complementares, emitindo relatório de acompanhamento ao final do período de acompanhamento.

Art. 10 O apoio emergencial será pago por transferência financeira e será executado em conformidade com esta instrução normativa.

§1º O apoio emergencial terá valor equivalente ao pagamento de seis meses do auxílio moradia e seis meses de auxílio manutenção acadêmica e será pago em uma única parcela na conta corrente informada pelo próprio requerente no SIGAA.

§2º Caberá à PROEST autorizar a execução do pagamento.

§3º A solicitação de inclusão do requerente em folha de pagamento será direcionada à Central de Bolsas da PROEST pela CODAE:

§4º A solicitação para efeito de pagamento será efetuada até o décimo quinto dia de cada mês.

§5º A solicitação para efeito de pagamento será efetuada por memorando eletrônico, contendo autorização do Pró-Reitor da PROEST, cópia do formulário eletrônico, parecer multiprofissional da equipe de assistência estudantil confirmando os critérios estabelecidos nesta norma.

Art. 11 O aluno beneficiado com o apoio emergencial fica obrigado a permanecer com matrícula ativa na Universidade no mínimo por seis meses, ou no tempo necessário para conclusão do curso, caso seja inferior a seis meses, a contar do recebimento do benefício, sob pena de ressarcimento à Universidade.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROEST.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Cristóvão, 17 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Marcelo Alves Mendes
Pró-reitor de Assuntos Estudantis